

poluição das costas e águas navegáveis. Com vista ao aperfeiçoamento e articulação dos diversos diplomas em vigor sobre contrato de seguro, constatou-se a necessidade de clarificar conceitos estruturantes, como é o caso do contrato de seguro e introduzir algumas melhorias no que toca à identificação das pessoas sobre as quais incide a obrigação de segurar.

Por outro lado, verificou-se que a matéria que se encontrava regulada nos artigos 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 31 de dezembro, é matéria de direito substantivo, delimitadora da responsabilidade civil, em termos gerais, pelo que deve constar do Código Marítimo.

Neste sentido, pretende o Governo a autorização legislativa da Assembleia Nacional para proceder à:

- a) Revisão do regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil marítimo;
- b) Atualização dos conceitos e clarificação sobre quem incide a obrigação de efetuar o seguro;
- c) Revisão do regime que institui o destino das coimas;
- d) Atualização e clarificação de conceitos no Código Marítimo.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É concedida ao Governo autorização legislativa para alterar o Código Marítimo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 14/2010, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa referida no artigo anterior tem o seguinte sentido e extensão:

- a) Rever o regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil marítimo, aditando normas sobre a responsabilidade do proprietário armador, responsabilidade do armador não proprietário, responsabilidade do simples proprietário, responsabilidade pelos atos do gestor e sobre a representação legal do armador e do proprietário;
- b) Atualizar os conceitos e clarificar que é sobre o armador que incide a obrigação de efetuar o seguro;
- c) Rever o regime do destino das coimas por forma a incluir o Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo com entidade beneficiária das coimas; e
- d) Atualizar e clarificar conceitos no Código Marítimo, concretamente no que toca à definição de armador e quanto ao conceito e objeto do seguro marítimo.

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de janeiro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

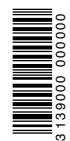
Promulgada em 18 de fevereiro de 2020.

Lei nº 75/IX/2020

de 2 de março

Preâmbulo

O Código Marítimo contém normas gerais sobre o contrato de seguro marítimo e institui a obrigatoriedade de contratação do seguro de responsabilidade civil marítimo para cobertura de danos causados a terceiros e danos de



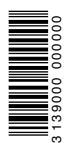
572 I Série — nº 24 «B.O.» da República de Cabo Verde — 2 de março de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE
ALMEIDA FONSECA

Assinada em 27 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro*
Maurício dos Santos



3 139000 000000